

PROJETO DE LEI Nº. 119/16

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 18/10/2016

Fernando Monteiro

1º Secretário

*“Reconhece de Utilidade Pública Colonia de Pescadores e Aquicultores Z-51 de Conceição do Canindé”.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

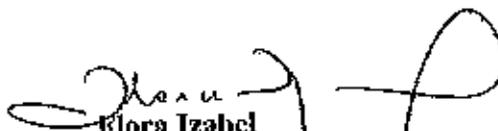
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública a Colonia de Pescadores e Aquicultores Z-51 de Conceição do Canindé, sem fins lucrativos, sediada na Rua 02 S/N, Bairro Centro no Município de Conceição de Canindé, Estado do Piauí.

**Art. 2º** A Colonia de Pescadores e Aquicultores Z-51 de Conceição do Canindé, com sede e foro na Cidade de Conceição de Canindé, Estado do Piauí, tem como objetivo representação, a assistência e defesa da classe dos trabalhadores profissionais da pesca artesanal e atividades agrícolas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 18 de outubro de 2016.

  
Flora Izabel  
Deputada Estadual do PT-PI



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**147.758.968-66**

Nome  
**VALCI PEREIRA DE SOUSA**

Nascimento  
**25/03/1970**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

 IMPRESSIONADO



*Valci Pereira de Sousa*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 10:24:40 de dia 10/07/2013 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

CÓDIGO DE CONTROLE  
860D.379A.9A69.BE34

REGISTRO CLIMAT		LISTA DE SOLICITAÇÃO	
NOME	2.460.880	DATA DE Emissão	05/07/02
FILIAÇÃO/ALCI PEREIRA DE SOUSA			
MARCOS PEREIRA DE SOUSA			
YANISIA PRAGINA DE SOUSA			
ISAIAS COELHO - PI		DATA DE NASCIMENTO	
COP. 00000000		25/03/70	
CERT. CASAM Nº 500 L. 05 FIB 63 ISAIAS COELHO 22/04/02			
CPF			
ASSINATURA DO COELHO			
E. E. N. DE 11 DE 1980			

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 17.690.861/0001-41 <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 26/02/2013
<b>NOME EMPRESARIAL</b> COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-51 DE CONCEICAO DO CANINDE				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 199-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> Não informada				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
<b>LOGRADOURO</b> R 2		<b>NÚMERO S/N</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> 64.740-000	<b>BARRIO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> CONCEICAO DO CANINDE		<b>UF</b> PE
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> (89) 9925-7681		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA			<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 26/02/2013	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> Atividade			<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 26/08/2016 às 08:57:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/08/2016



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO  
**PELO POVO E PELA CIDADANIA**



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO  
**PELO POVO E PELA CIDADANIA**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 007/2016, Dispensa de Licitação nº 003/2016, com base no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, da Lei Nº 8.666/93, ao senhor Hugo Augusto Moura, CPF: 025.806.003-45, RG: 2.621.784 - SSP-PI, cujo objeto é o prestação de serviços de empreitada global na pintura da Câmara Municipal, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, Modalidade: Dispensa de Licitação, Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), Preço: 60 (sessenta) dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI - através de sua Comissão Permanente de Licitação torna pública para conhecimento dos interessados que contratou o senhor Hugo Augusto Moura, CPF: 025.806.003-45, RG: 2.621.784 - SSP-PI, Objeto: prestação de serviços de empreitada global na pintura da Câmara Municipal, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, Modalidade: Dispensa de Licitação, Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), Preço: 60 (sessenta) dias.

Cristino Castro - PI, 22 de Junho de 2016.

Cristino Castro - PI, 24 de Junho de 2016.

Eufânio Benvenuto Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal

Eufânio Benvenuto Cavalcante  
Presidente da Câmara



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO  
**PELO POVO E PELA CIDADANIA**



**COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 51 DE CONCEIÇÃO DO CANIDÉ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Contratação do senhor Hugo Augusto Moura, CPF: 025.806.003-45, RG: 2.621.784 - SSP-PI, para prestação de serviços de empreitada global na pintura da Câmara Municipal.



**Estatuto Social**

Respeitado no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação do senhor Hugo Augusto Moura, CPF: 025.806.003-45, RG: 2.621.784 - SSP-PI para a execução do objeto acima citado.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recambida-se a presente ratificação para publicação.

Cristino Castro - PI, 22 de Junho de 2016.

Filadas

FUPERP

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Piauí.



Eufânio Benvenuto Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal

IBDSOB

(Continua na próxima página)

COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 51 DE CONCEIÇÃO DO CANIDÉ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade, Sede, Jurisdição, Competência e Prazo de Duração

CAPÍTULO II

Das Associações, Seus Tipos e Seus Deveres

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e Finanças

CAPÍTULO IV

Das Outras Seções

Seção I - Das Assembleias Gerais

Seção II - Das Assembleias Gerais Ordinárias

Seção III - Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Seção IV - Das Assembleias Gerais Especiais

Seção V - Do Conselho de Administração

Seção VI - Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO V

Das Atividades e Deveres

Seção I - Das Receitas

Seção II - Das Despesas

CAPÍTULO VI

Das Dissoluções e Liquidações

CAPÍTULO VII

Da Normalização, Fiscalização e Orientação

CAPÍTULO VIII

Do Fomento Social e da Promoção da Cultura

CAPÍTULO IX

Das Livros

CAPÍTULO X

Da Disposição Geral

CAPÍTULO - I

Da Denominação, Finalidade, Sede, Jurisdição, Competência e Prazo de Duração

Artigo 1º - Na forma da Lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008, que regulamenta o Artigo 6º da Constituição Federal de 1988, sob o condão e status de Sindicato, a Colônia de Pescadores Z-51 de Conceição do Canidé, que passa a denominar-se Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-51 de Conceição do Canidé, é uma associação Civil do Direito Privado sem fins lucrativos. Constituída pelos profissionais de atividade piscícola e aquícola, fundada em 20 de maio do mês de outubro do ano de 2012, está registrada no sistema de Titulos e Documentos da Comunidade Social do Estado de Piauí (SISTEMA CONDENADO da Representação Social da Pesca Artesanal - CONDENADO dos Pescadores e Aquicultores - CNPA e Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Piauí - FEPAP). Tem como finalidade a representação, a assistência e a defesa da classe dos trabalhadores profissionais da pesca artesanal e atividade aquícolas, idênticas, similares ou conexas, na base territorial do município de Conceição do Canidé - Piauí, bem como a defesa dos direitos e interesses dos seus associados. Sua Sede Social está situada à Rua Z s/n, urbana Conceição do Canidé - Piauí - CEP - 64.710-00 com área de jurisdição toda o Município de Conceição do Canidé. Seu prazo de duração é indeterminado e é filial da FEPAP.

Parágrafo Único - A regularização sindical da colônia Z - 51 tem como requisitos básicos: a) Identidade entre membros, a unidade entre base sindical e a compatibilidade da contribuição social com a base para sustentação financeira e o sistema condonado que atribua de representação, e será regida pelo Livro V Art. 611 e SS, da Lei nº 5452 de 1º de Maio de 1943 (CLT), alterações no Livro Democracia, Transparência e Pátria.

Artigo 2º - A Colônia Z - 51 se propõe a estruturar colaboração com a FEPAP, cuja a regularização, identificação e normalização por parte do mesmo, ficando limitada a qualquer entidade ou sua constituinte sempre que for julgado necessário pela FEPAP e a pedido da Assembleia Geral, respeitando os preceitos da Lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008

Artigo 3º - A Colônia Z - 51 foi registrada na FEPAP, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Relação nominal dos pescadores (as) da base local de jurisdição;
b. Declaração de sua 2000 dia operação com referência sobre: prazos, dias, horas, lugares, atividades, barreiras etc. e as condições disponíveis para o pescar e a comercialização do pescado na sua base de jurisdição.

Artigo 4º - Compete a colônia Z - 51

- a. Colaborar nos planos gerais sobre as atividades piscícolas e aquícolas, cumprindo as determinações dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais ligados a estes setores
b. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e Autoridades em Geral, bem como junto de governo de ligação entre seus associados e instituições previdenciárias, sociais, educacionais e beneficentes, visando à assistência médica, hospitalar, técnica / profissional e educacionais.
c. Promover entre os associados, nas terras de jurisdição própria, a organização da sociedade cooperativa de produção e consumo;
d. Prestar apoio a e seus associados, as concessões legais relativas a terrenos de Marinha;
e. Receber subvenções e doações de órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou internacionais, para a manutenção e execução de seus programas, bem como buscar para si e seus associados financiamento junto a instituições financeiras para compra de embarcações e equipamentos de pesca e para conservação do pescado;
f. Promover a incentivar entre seus associados e a comunidade local, a prática das mais diversas modalidades de esportes náuticos, bem como outras formas de lazer para seus associados, promovendo a preservação do meio ambiente;
g. Destinar um percentual de 12% (doze por cento) do fundo legal, consignado, quando referente a letra "a" Artigo 51º desta Estatuta Social para manutenção da FEPAP;
h. Parágrafo Único: Para o exercício de sua competência, Colônia Z - 51 poderá mas não se limitará:
I. Fazer Contatos, Convênios, Termo de Parceria ou qualquer outros instrumentos destinados a cooperação entre associações de direito público ou privado, nacional, jurídicas ou físicas, para o fomento e a execução das ações que consistir seu objetivo e finalidade estatutária;
II. Participar de outras Prestações Jurídicas, de caráter privado e sem fins lucrativos;
III. Adquirir sob forma legal, a propriedade, a posse, e uso ou outra forma de fruição real sobre imóveis rurais e urbanos; objetivando a melhoria e facilitação de sua competência;
IV. Promover, colaborar, promover, executar e cooperar ações e projetos visando:
a. Exercer a cooperação com entidades nacionais de ensino, de direitos humanos e de desenvolvimento social, nacional e internacional, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e publicações;
b. Produzir campanhas educativas, com materiais didáticos: impressos, livros, cartazes, filmes, vídeos e outros digitais;
c. Promover debates, encontros, seminários e eventos com diferentes temas, promovidos pela promoção do cidadão, do ensino e do exercício dos direitos humanos;
d. Contribuir no desenvolvimento e na formulação de políticas municipais no âmbito Meio Ambiente, Ação Social, Saúde e Educação;
e. Estimular e apoiar cooperativas, priorizando a respeito ao meio ambiente, em busca de um desenvolvimento sustentável ecologicamente correto.

CAPÍTULO - II

Das Associações Seus Tipos e Deveres.

Artigo 5º - A colônia Z - 51 terá 03 (três) tipos de associações, e são:

- 1. Associação Esportiva - Os pescadores (as) amadores, aquicultores (as), pequenos empresários, navegantes, beneficiadores (as) do pescado, usuários do portinho da pesca, mecânicos do motor de embarcações e pequenos comerciantes do pescado, desde que comprovem estar em pleno exercício da atividade em regime de economia familiar.
2. Associação Colaborativa - Os armadores de pesca, os indivíduos de pesca, os pescadores (as) profissionais e amadores (as) que exercem a atividade piscícola em atividade na jurisdição da Colônia Z - 51;
3. Associação Beneficente - De que forma com tal título agraciado pela Assembleia Geral, por serviços ou demais relevantes ao benefício da classe, não implicando nessa condição na outorga de direitos, vantagens ou demais para com a Colônia Z - 51
4. Parágrafo Único. O ingresso na Colônia Z - 51 é livre a todos os pescadores (as) e aquicultores (as) profissionais que desejarem os serviços de regularização, desde que adotem os preceitos sociais e preencham as condições estabelecidas nesta Estatuta Social e em leis vigentes.

Artigo 6º - Para ser admitido no quadro de associados, o interessado deverá comprovar que se enquadra em uma das categorias previstas no Artigo 5º do presente Estatuto Social. Para tanto deverá demonstrar que está em pleno exercício de atividade ou que ele alguma forma trabalha no setor piscícola ou atividade profissional mediante a apresentação da declaração assinada e com firma reconhecida por 02 (dois) pescadores (as) cadastrados na Colônia Z - 51 há mais de 02 (dois) anos, que ateste que com a Colônia e que não seja parente do interessado em primeiro e segundo grau e em terceiro grau ou qualquer ou qualquer modalidade expedida por algum Órgão Público ligado a pesca.

Artigo 7º - O associado que pretenda estabelecer relação de trabalho com a Colônia Z - 51 poderá a direito de votar e ser votado.

Parágrafo Único. Para ter direito de votar e ser votado o associado que estabelecer relação de trabalho com a Colônia Z - 51, terá que apresentar documentação de sua desincumbência de vínculo.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por Lei aos pescadores (as) e aquicultores (as) profissionais, desde que para tanto, atendam as exigências legais em vigor;
b. Participar de todos as Assembleias, propor, discutir, votar e emitir voto, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;

(Continua na próxima página)

# COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 51 DE CONCEIÇÃO DO CANIDÉ

## CAPÍTULO - IV

### Das Órgãos Sociais

#### SEÇÃO - I

##### Das Assembleias Gerais

- c. Exercer a função de Representar (Ordinária) de forma voluntária quando eleito e comparecer em virtude do ato a registro em cartório;
- d. Reapresentar dentro dos prazos estabelecidos e Fiscal a favor da FEPAPI.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a. Zelar e zelar pelo funcionamento desta Estação Social; das Leis, Regulamentos, Portais e Resoluções emanadas da FEPAPI;
- b. Pagar mensalmente sua contribuição social a Colônia Z - 51;
- c. Cooperar integralmente a Colônia Z - 51, tomando parte ativa em todas as atividades de interesse da mesma;
- d. Manter sempre atualizado a sua documentação e apresentar quando exigida a carteira do pescador (a) profissional e o último recibo de sua contribuição social;
- e. Respeitar as decisões aprovadas nas Assembleias Gerais;
- f. Contribuir, em qualquer caso, com o Estatuto Social a cumprir as obrigações e as normas que regem Colônia Z - 51;
- g. Parágrafo Único. O Associado que deixar de comparecer a (quarta) Presença ou Assembleias Gerais sucessivas, sem motivos justificáveis, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 180 (cento e oitenta) dias, tendo como base regulamentar do Livro de Registro de Presença.

Artigo 10º - A falta definitiva ou impropria de um associado da quadra da Colônia Z - 51 será considerada quando a sua parte for aceita, com firma reconhecida em Cartório a pedido do Presidente do Conselho Administrativo.

Artigo 11º - O associado poderá peticionar a extinção do quadro social por decisão da Diretoria da Colônia Z - 51, depois da morte e Assembleia Geral, quando praticar atos ilícitos de lei, violando as disposições e estatutos da Entidade. Nesse caso a falta será apurada mediante processo regular, sendo - no caso de morte, ter direito de voto, em quanto deixar de pagar suas contribuições (por mais de 06 (seis) meses) sem motivos justificáveis, além de outras obrigações, ou ainda quando for condenado (a) para de reclusão superior a 02 (dois) anos.

Artigo 12º - A ausência do associado à 03 (três) comparecimentos consecutivos da Diretoria da Colônia Z - 51, desde que não tenha sido aprovada pela Assembleia Geral, comente especificamente para esse finalidade, leva quando o associado deixar de exercer a função ou de ser do quadro de seus contribuintes sociais por mais de 06 (seis) meses sem motivos justificáveis, dando-lhe a exclusão e a exclusão não necessariamente da Assembleia Geral.

- 1. Parágrafo Primeiro. Ao solicitar a exclusão o titular do quadro a Assembleia Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o comparecimento da exclusão, que deverá ser feita no momento da Assembleia;
- 2. Parágrafo Segundo. Em caso de decisão desfavorável por parte da Assembleia Geral, a Recurso será poderá requerer a FEPAPI, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da decisão da Assembleia;
- 3. Parágrafo Terceiro. O associado deixar de pagar suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses a sua exclusão do quadro social será automática nesse caso, não sendo necessário a aprovação da Assembleia Geral;
- 4. Parágrafo Quarto. Os associados aposentados ou que de alguma maneira passar a ser assistidos pela Previdência Social, em decorrência da comprovação do seguro especial pelo exercício da atividade suscitada pelo associado, sem exclusão da Colônia Z - 51 estarão sujeitos a todos os deveres previstos neste Estatuto Social, não podendo gozar das demais estabelecidas no mesmo, inclusive o pagamento da contribuição social.

## CAPÍTULO - II

### Do Patrimônio e Fundos

Artigo 13º - O patrimônio da Colônia Z - 51 consistirá - se de bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade ou a ela incorporados (doados ou não) e o direito de uso rural.

§1º. Os bens móveis e imóveis não poderão ser alienados ou alienados sem aprovação da Assembleia Geral e registro em Cartório.

§2º. Os bens móveis e imóveis serão arrolados em inventários, em Livros próprios, inventários a cada passagem da Diretoria, e o cópia do mesmo será obrigatoriamente enviada a FEPAPI por e-mail ou registro;

§3º. Os bens móveis e imóveis pertencentes ou sob responsabilidade legal da Colônia Z - 51, quando possível, poderão ser disponibilizados aos seus associados, mediante licitação ou mediante publicação ou privados, administrados pela Assembleia Geral ou seus representantes (as), por meio de contrato de cessão de uso temporário, celebrando-se à Colônia Z - 51 e o associado ou terceiro responsável, obedecendo à ordem de disponibilidade e de qualificação de requerimento e com toda documentação registrada em Cartório.

Artigo 14º - A Colônia Z - 51 poderá criar um fundo beneficente destinado a beneficiar assistências profissionais, educacional e social para seus associados e seus familiares e será constituído dos seguintes recursos:

- a. Doação específica nas condições que se referem a "terceira" deste Artigo através de declarações de órgãos públicos ou privados;
- b. Doações sem destinação específica;
- c. Contribuições Sociais das Associações, neste caso, desde que não comprometam as despesas necessárias para o cumprimento de sua finalidade, previstas neste Estatuto Social;
- 4. Parágrafo Único. Os serviços e serviços alienados pelo fundo beneficente poderão ser executados pela Colônia Z - 51 ou em conjunto com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais.

Artigo 15º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da Colônia Z - 51, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social. Tendo poderes para decidir sobre todos os assuntos referentes a do interesse da Entidade e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e suas destinações vinculam a todos os associados, quer presentes, ausentes ou desconhecidos.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou em caso de recusa, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda por solicitação aprovada de 20% (vinte por cento) dos associados em plena posse de seus direitos, após uma convocação não atendida.

§1º. Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, os trabalhos serão dirigidos e supervisionados por outro membro do Conselho Administrativo ou Fiscal ou ainda por um associado escolhido na ocasião, que terá a incumbência de fazer a respectiva Ata;

§2º. Em qualquer das hipóteses referidas neste Artigo, as Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital, publicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, de 05 (cinco) dias em segunda convocação e de 03 (três) dias em terceira convocação, podendo as três convocações ser feitas num mesmo Edital, desde que constem, expressamente, os horários para cada uma delas;

§3º. Os Editais serão elaborados em todo o Colônia Z - 51 e em locais de concentração de associados ou até em meio de comunicação local ou regional, exceto após Edital, neste caso, quando possível, Especificando no Edital o Dia (s) e hora (s) e ser (em) determinado (s) na referida Assembleia Geral;

§4º. As deliberações nas Assembleias Gerais só serão legítimas se aprovadas pela maioria dos associados presentes, quórum com suas obrigações no Colônia Z - 51, sendo aprovada a não apresentação. (também qual com suas obrigações), a direção da votar e ser votado.

Artigo 17º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a quórum da instalação será:

- a. 2/3 (dois terços) do número de associados aptos a votar(em), em primeira convocação;
- b. Maioria simples (50%) dos associados aptos a votar(em), em segunda convocação;
- c. Mínimo de 10 % (dez por cento) dos associados aptos a votar(em), em terceira convocação.

§1º. A verificação de número de associados de que trata este Artigo, se fará pelo comparecimento do associado no Livro Registro de Presença, em caso convocação convocada do livro de associados com direito a votar e ser votado.

4. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência do presidente a quórum para instalação da Assembleia Geral em terceira convocação será de 1/3 (um terço) dos associados, (presentes em atos com suas obrigações).

4. Parágrafo Segundo. Para a eleição do presente Estatuto Social, e para destituição de qualquer um dos membros do Conselho Administrativo ou Fiscal durante o período de mandato, será necessário a voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade. Nas deliberações de 1º convocação será a maioria absoluta dos associados ou com quórum de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

4. Parágrafo Terceiro. O quórum para licitação de votação das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, só será permitido excepcionalmente aos associados com direito ao exercício do voto mediante justificativa. Sendo votada a permanência da presença ativas no quadro de associados, exceto quando convocadas pelo Conselho Administrativo da Colônia Z - 51, para cumprir a Meta e assim garantir a legalidade da Assembleia ou em caso de ausência jurídica de partes interessadas no processo de votação.

Artigo 18º - A Assembleia que determinar a destituição de membros do Conselho de Administrativo ou Fiscal que possa sofrer regulamentar no Edital deverá designar os Administradores ou Conselheiros provisórios, até o posse dos novos, cuja eleição se efetuará na forma do presente Estatuto Social.

Artigo 19º - Em todas as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, o associado eleito tem direito apenas a 01 (um) voto.

Artigo 20º - A aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administrativo e Fiscal dependa sua competência de responsabilidades, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação (em caso de infração da Lei ou deste Estatuto Social).

## SEÇÃO - II

### Das Assembleias Gerais Ordinárias

Artigo 21º - As Assembleias Gerais Ordinárias da Colônia Z - 51 deliberará sobre as seguintes assuntos, que deverão constar no Edital de Convocação, de acordo com o Edital:

- a. Sobre Resoluções de Conselho a referências das Comissões Administrativa e Fiscal referente ao controle financeiro de ano anterior a sua convocação. Resolução - 2015-2016 implantando o artigo 1º de junho e 31 de março;
- b. Eleger e os membros do Conselho Administrativo e Fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias do fim de seus mandatos;

(Continua na próxima página)

# COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 51 DE CONCEIÇÃO DO CANIDÉ

- c. Emposar os Membros do Conselho Administrativo e Fiscal eleitos na Assembleia Geral Ordinária ou Extraor.
- d. A respeito dos benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o pagamento, seus prazos e natureza da Colônia Z - 51;
- e. Sobre qualquer assunto referente ao interesse da Colônia Z - 51 dentro da sua competência, dentro das atribuições municipais no Estatuto Social, como órgão de competência da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

### SEÇÃO - III

#### Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Artigo 22º - As Assembleias Gerais Extraordinárias da Colônia Z - 51 realizar-se-ão - se - à sempre-estipulada - e deverão ser convocadas sobre qualquer assunto referente ao interesse ou ao interesse de seus associados, desde que mencionado no Estatuto de Convocação.

Artigo 23º - É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Reforma do presente Estatuto Social;
2. Para definição de qualquer um dos pontos do Conselho Administrativo e Fiscal; quando houver a necessidade de alteração dos associados;
3. Modificação do objeto social;
4. Fusão e incorporação;
5. Dissolução voluntária;

§1º. São necessárias votos de 2/3 (dois terços) das associações presentes com direito ao voto, para tomar validade as decisões de que trata este Artigo;

§2º. O presente Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da 2/3 (dois terços) das associações presentes, desde que não haja obrigação estatutária, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim e deverá ser inscrita em seu registro no Cartório.

### SEÇÃO - IV

#### Das Assembleias Gerais Eleitorais

Artigo 24º. A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á - se - a partir de 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho Administrativo e Fiscal eleito, podendo haver uma convocação de até 10 (dez) dias de antecedência ao início da convocação da FEPAPI.

§1º. Parágrafo Único: A Assembleia Geral Eleitoral tratará do momento do assento objeto de sua convocação.

Artigo 25º. A Assembleia Geral Eleitoral convocada nos termos do Artigo acima citado, só terá validade com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados atuais, desde que haja comparecimento estatutário na Colônia Z - 51, podendo tomar parte na Assembleia o assento em Livro de Registro de Presenças.

Artigo 26º. A validação da chapa entre as chapas concorrentes só será por maioria simples de votos.

§1º. O direito do voto é inalienável, sendo válido o voto por procuração;

§2º. Nas Assembleias Gerais Eleitorais o voto será secreto, porém em casos de existência de apenas uma chapa concorrente ao pleito será facultada a Assembleia a permitir a eleição por aclamação, desde que essa decisão seja aprovada na maioria de sua representação na FEPAPI;

§3º. Os associados admitidos até 01 (um) ano da data de convocação da Assembleia Eleitoral não poderão votar nessa Assembleia. Não se aplicam o 1º (primeiro) eleição da Colônia;

§4º. Só poderá concorrer a cargos eletivos para o Conselho Administrativo da Colônia:

1. Os sócios ativos que comprovem a sua condição de pescador artesanal, estada no plano executivo da atividade pesqueira ou no controle ou gestão dessas atividades por ocupação integral na colônia de iniciação desse classe;

2. Que tenham a pesca ou a aquicultura como principal meio de vida e não estejam exercendo outra função em órgãos públicos ou na iniciativa privada, salvo se nomeado em cargo de confiança em serviço público ligado à atividade pesqueira, ou ainda, em cumprimento de mandato parlamentar como representante do poder legislativo atual vigente;

§5º. A convocação de que trata o inciso quarto (§4º) do item "a" deste Artigo, poderá ser dar através do registro de propriedade de embarcação, pertencente ao nome do associado em órgão competente, ou ainda, com declaração da seguinte natureza pelo proprietário da embarcação em que o mesmo trabalha, ou ainda através de declaração de 02 (dois) pescadores associados há mais de 02 (dois) anos na Colônia Z - 51, que esteja quer com sua própria, sendo válida a participação de pessoas entenda-se em classe das chapas inscritas para o pleito em questão;

§6º. As chapas eleitorais concorrentes da eleição terão que ser autorizadas no presente do Conselho Administrativo da Colônia Z - 51 em conexão, composta por 12 (doze) membros assim distribuídos:

- Conselho Administrativo:

- 1. Presidente; Vice - Presidente 1º Secretário; 2º secretário; 1º Fiscal; 2º Fiscal; 3º Fiscal; 1º Torsorista; 2º Torsorista; 3º Torsorista; 1º Membro; 2º Membro; 3º Membro; 1º Suplente; 2º Suplente; 3º Suplente;

Artigo 27º. A Assembleia Geral Eleitoral será presidida por um Diretor da FEPAPI ou representante por ela designado, o qual poderá renunciar 1 (um) ou 2 (dois) vezes, para assumir nos trabalhos da Mesa o 01 (primeiro) suplente, em caráter de Alta circunstância das concorrências inscritas na Assembleia. A Ata deverá ser com a maior brevidade registrada em Cartório e cujo cópia deverá ser enviada para FEPAPI no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da eleição, para que a mesma proceda à homologação.

Artigo 27º. Para se inscrever em chapa eleitoral como candidato a cargo eletivo da Colônia Z - 51 o associado, além do cumprimento dos dispositivos deste Estatuto Social, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia xerox do RG (cartão de identidade) - observar para Colônia sua identidade com mais de dez anos de emissão;
2. Cópia xerox do CPF (Cadastro de Pessoa Física) - em situação REGULAR com a RECEITA FEDERAL;
3. Cópia xerox do PIS;
4. Cópia xerox do RGP (Registro Geral de Pescador);
5. Cópia xerox do recibo de contribuição social, referente aos 03 (três) meses anteriores à publicação da Edital de Convocação;
6. Declaração de bens (modelo expedido pela Colônia);
7. Comprovante de endereço;
8. Declaração de Antecedentes Criminais (AT).

Artigo 28º. Será proibido de nomear pessoas para o Conselho Administrativo e Eleitoral da Colônia Z - 51 em publicação de Edital de Convocação ou Assembleia Geral Eleitoral, inclusive com sua inscrição nos livros de convocação dos associados, Organizações Políticas e Entidades ligadas à pesca.

§1º. A votação será feita em duas etapas devidamente registradas no Livro Social da Colônia Z - 51 de 04 (quatro) dias antes da data da Assembleia (ou seja, horário de funcionamento) e na FEPAPI até 30 (trinta) dias da data da Assembleia;

§2º. A Colônia Z - 51 encaminhará a FEPAPI as chapas inscritas através de um Ofício, endereçado ao Presidente do Conselho Administrativo em conexão, juntamente com cópia da Ata de Convocação, e um Relatório Informativo com as informações dos documentos citados no Artigo 28º deste Estatuto Social até 30 (trinta) dias antes da data Assembleia Eleitoral;

§3º. A eleição será feita por votação secreta, em que o associado após o voto, receberá uma cédula emitida pelo Presidente da Mesa, suplantando a FEPAPI e por um modelo previamente identificado, em ato de cabimento de votação, fará a escolha da chapa, e em seguida depositará a cédula no urna;

§4º. Cada chapa terá direito de apresentar até 02 (dois) associados para servir de fiscal da Assembleia, por escrito de votação;

§5º. No ato do voto, o associado usará um Livro de Registro da Presença com Colônia de Votação para isso destinado. Caso não tenha assinado, será buscado pelo fiscal (a) em lista de forma sua nome completo e número do RG no referido Livro ou Cartão e deverá ser impresso digital do polegar direito, no lado do nome, contendo a expressão "voto";

§6º. Os trabalhos de votação serão iniciados às 08:00hs (oito horas), quando será feita distribuição de envelopes numerados de 01 (um) a 100 (cem), e os envelopes de 100:00hs (dezessete horas) mantidos em que será feita a última distribuição de envelopes obrigatoriamente na data e no horário;

§7º. Para validade da eleição será indispensável o quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados atuais com suas obrigações estatutárias. Sendo que a validação do quórum só será no encerramento do processo de votação e que caso de não obtenção do quórum em 02 (duas) convocações feitas através do Edital, será o fato comunicado FEPAPI, esta por sua vez, mediante votação expressa da Assembleia Geral, providenciará uma junta governamental para assumir a eleição da Colônia Z - 51 e organizar nova Assembleia Geral Eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para escolha da nova Conselho Administrativo e Fiscal de acordo com as normas previstas neste Estatuto Social;

§8º. A apuração da eleição será feita após o término da votação pelas mesárias, e o resultado será registrado no Livro de registro de voto e proclamado o resultado final da eleição em sessão;

§9º. A posse dos cargos eleitos - se - a partir de 30 (trinta) dias após a eleição em sessão devidamente registrada para esse fim, desde que a eleição seja devidamente homologada pela FEPAPI;

§10. Parágrafo Único: Os atos comprovados as vezes que a cédula eleitoral esteja comprovadamente assinado pelo Presidente e pelo fiscal, o serão considerados válidos, brancos e rubros.

Artigo 30º. Na Assembleia Geral Eleitoral da Colônia Z - 51 poderão ser colocadas listas de votação nas comunidades distantes da sede do município, desde que indicada na Edital de Convocação e obedecendo todas as condições previstas neste Estatuto Social;

§1º. Parágrafo Único: Este quit com suas obrigações estatutárias na Colônia Z - 51 para fins de participação nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais, significa ler-se (a) documentos (b) relativos (c) ao exercício do mandato profissional da pesca ou a aquicultura e suas contribuições sociais mensais em dias;

### SEÇÃO - V

#### Do Conselho de Administração

Artigo 31º. A Colônia Z - 51 será administrada por um Conselho Administrativo composto de 03 (três) membros titulares sendo: Presidente (a), Secretário (a) e Torsorista (a), com respectivos suplentes sendo: Vice - Presidente, Segundo Secretário (a) e Segundo Torsorista (a).

(Continuar na próxima página)

# COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 51 DE CONCEIÇÃO DO CANIDÉ

**Parágrafo Único** O período de mandato do Conselho Administrativo será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros, substituindo-se os demais membros no Capítulo IV / Seção IV deste Estatuto Social, podendo qualquer um dos membros ser substituído dentro do período de mandato por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

### Artigo 32º. Compete ao Conselho Administrativo:

- Elaborar o plano de administração na Assembleia Geral;
- Organizar e acompanhar o trabalho da Colônia Z - 51;
- Cumprir o zelo pelo cumprimento deste Estatuto Social, das Diretrizes das Organizações Federais e Municipais ligadas a política da FEPAPI bem como das Associações Sociais;
- Não que concorra em assuntos inerentes ao exercício das atividades piscícolas, responsáveis perante as autoridades das associações de Colônia Z - 51, especialmente as que se referem a matrícula de matrícula (RFP / GR, RPP) e visita de pescadores e de suas embarcações;
- Manter convênio com instituições Previdenciárias visando o bem estar das unhas associadas;
- Admitir e demitir empregados da Colônia Z - 51;
- Yacuraimos para aplicação de fundo da Colônia Z - 51;
- Propor e coordenar atividades no sentido do dia 28 de Junho "Dia do Pescador" a nível das organizações;
- Yacuraimos de um modo geral todas as atos na gestão da Colônia Z - 51;

**Artigo 33º. O Conselho Administrativo se reúne ordinariamente uma vez por mês, de acordo estabelecido por proposta de qualquer um de seus membros.**

**Parágrafo Único:** Nas reuniões do Conselho Administrativo poderão comparecer além dos membros Próprios.

**Artigo 34º. Os membros do Conselho Administrativo serão substituídos pelos seus respectivos suplentes a caso o impedimento ultrapassar o 1/3 (um terço) do tempo, e consequente uso supletivo será em caráter definitivo na forma deste Estatuto Social, exceto em casos de descredenciamento para fins eleitoral.**

**Artigo 35º. Os Administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas atividades que consistirem em nome do estatuto, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes das suas ações, se procederem com culpa ou dolo.**

**Parágrafo Único:** A Colônia Z - 51 responderá pelos atos a que se refere esta Artigo se houver negligência, ou dolo, ou imprudência.

**Artigo 36º. São inadmissíveis além das pessoas impedidas por lei, as contratações a prazo que visem, ainda que temporariamente a serviço das entidades públicas, por dolo, fraude, simulação, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade alheia.**

**Artigo 37º. O diretor ou autoridade que em qualquer situação, tenha interesse oposto ao da Colônia Z - 51 não poderá participar das deliberações referentes a esse interesse, cabendo-lhe recusar seu impedimento.**

**Artigo 38º. Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal equiparam-se ao empregados das Empresas Administradas para efeito de responsabilidade criminal.**

**Artigo 39º. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, o empregado, por seus delitos, as representações pelo seu associado escolhido em Assembleia Geral com o estabelecimento do FEPEPI, terá a direção de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.**

**Parágrafo Único:** Não podem comparecer no mesmo órgão de Administração, os parentes entre si em primeiro e segundo grau e em linha reta ou colateral.

### Artigo 40º. Compete ao Presidente:

- Representar a Colônia Z - 51 em juízo e fora dele;
- Suprir vacâncias ou faltas da Colônia Z - 51;
- Despachar e assinar o expediente, autorizar despesa, bem como, conceder auxílios e benefícios aos associados quando necessários;
- Abrir, cancelar e observar os livros da Colônia Z - 51;
- Verificar mensalmente a assinar com o responsável, os cheques e instrumentos de pagamento emitidos à terceiros;
- Apresentar mensalmente o relatório do dialetas;
- Apresentar mensalmente as autoridades competentes, coleção nominal de todos os associados e todos as embarcações do pescar que estiverem na zona de sua jurisdição, quando possível;
- Completar as autoridades competentes todas a quaisquer irregularidades verificadas na zona de jurisdição da Colônia Z - 51.

### Artigo 41º. Compete ao Secretário (a):

- Organizar e dirigir os serviços de Secretaria da Colônia Z - 51, inclusive na sua falta ou impedimento;
- Secretariar as reuniões de Diretores e emitir seus Atos;
- Mantém na sede da Colônia Z - 51 sob sua responsabilidade os livros e Documentos da Colônia, não podendo emprestar;
- Facilitar e assinar a correspondência oficial;
- Executar funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

### Artigo 42º. Compete ao Tesoureiro (a):

- Organizar e dirigir a administração da Colônia Z - 51 que em representação própria;
- Mantém na sede da Colônia Z - 51 sob sua responsabilidade os livros, livros e documentos da Colônia que em representação própria;
- Organizar e emitir todos os serviços de tesouraria;
- Abrir as contas em bancos de acordo de Diretores e em nome da Colônia Z - 51;
- Assinar com o presidente os cheques para movimentação das contas bancárias da Colônia Z - 51, bem como os instrumentos de pagamento a terceiros e terceiros;
- Mantém na sede da Colônia Z - 51, mantendo as contas fixas e imprevisíveis para influir a nível externo relativo ao País;
- Efetuam pagamento e movimentação;
- Apresentar a Diretoria Relatórios mensais do movimento financeiro da Colônia Z - 51;
- Elaborar o balanço anual;
- Organizar, dirigir e assinar o serviço de cobrança das contribuições sociais mensais dos Associados da Colônia Z - 51.

### Artigo 43º. Compete a cada Membro Suplente da Direção Administrativa da Colônia Z - 51:

- Substituir o titular do seu cargo, em suas faltas e impedimentos;
  - Assumir o mandato em lugar do seu cargo, em caso de vacância, até o seu término;
  - Prestar de modo geral sua colaboração ao respectivo titular do seu cargo.
- Parágrafo Único:** Os membros das comissões Administrativas e Fiscal não comparecerem nos livros contra a função da Colônia Z - 51 em seu período, ou faltarem a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias em reuniões públicas, poderão ser afastados de seu cargo mediante processo regular com decisão da Assembleia Geral.

### SEÇÃO - VI

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 44º. A Colônia Z - 51 terá sua gestão assistida e controlada por um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) respectivos suplentes, todos eleitos pela mesma Assembleia Geral Extraordinária que eleger o Conselho Administrativo.**

**Parágrafo Único:** O período de mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros, substituindo-se os demais membros no Capítulo IV / Seção IV deste Estatuto Social, podendo qualquer um dos membros ser substituído dentro do período de mandato por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

### Artigo 45º. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos de qualquer natureza;
- Estudar e mensurar o balanço mensal e verificar a situação de caixa;
- Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios financeiros, tomando por base o inventário e os contas dos exercícios;
- Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, sendo excluída pelo pedido de intervenção da FEPAPI.

**Artigo 46º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos e enumerados no Artigo 36º deste Estatuto, os parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.**

### Artigo 47º. Compete a cada membro suplente do Conselho Fiscal:

- Substituir o titular do seu cargo, em suas faltas e impedimentos;
- Assumir o mandato do titular do seu cargo, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar de modo geral sua colaboração ao respectivo titular do seu cargo.

**Artigo 48º. O associado não pode exercer cargos nos órgãos de Administração e Fiscalização ao mesmo tempo.**

### CAPÍTULO - V

#### Das Recaltes e Despesa

### SEÇÃO - I

#### Das Recaltes

### Artigo 49º. Constituem-se os recaltes da Colônia Z - 51:

- Contribuições sociais mensais de associados;
- Subsídios ou doações que nem públicas ou particulares;
- Rendimentos do funcionamento dos seus diferentes serviços;
- Fundos de capital próprio;
- Renda de bens móveis e imóveis;
- Resultados positivos decorrentes da participação de outras sociedades;

(Continua na próxima página)







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-51 DE CONCEICAO DO CANINDE**  
**CNPJ: 17.690.861/0001-41**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:21:43 do dia 16/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2016.

Código de controle da certidão: **1AB7.415C.8D6C.E283**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 44301132016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **VALCI PEREIRA DE SOUSA**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **MARCOS PEREIRA DE SOUSA** e **ANISIA TARGINA DE SOUSA**, nascido(a) aos 25/03/1970, natural de **ISAIAS CBLHO/PI**, Documento de identificação 2460880 SSP/PI, CPF 147.758.968-65.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPI;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:12 de 26/06/2016



44301132016

REPÚBLICA REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - JOÃO DE DEUS MARTINS



VALCI PEREIRA DE SOUSA



CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
147.758.988-65

Nome  
VALCI PEREIRA DE SOUSA

Nascimento  
25/03/1970

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EN TODO O TERRITORIO NACIONAL

SEÑAL

NUMERO

VALOR

2.450.800

25/07/02

MARVALDI PERERA DE SOUSA

MARCOS PERERA DE SOUSA

MONTYRAGNA DE SOUSA

BRUNO SOBRINHO, PI

25/03/02

CERTIFICAM N° 002 L 02 N° 000 00000 00000

Este documento é válido em todo o território nacional para a emissão de notas fiscais de venda de mercadorias e serviços.

www.nfe.gov.br

Este documento não substitui o documento original.

CODIGO DE CONTROLE  
0001.0784.00000000